



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Josenias França do Nascimento

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Colégio de Procuradores

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Josenias França do Nascimento
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

Conselheiro Suplente

Celso Luís Dória Leó

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)





8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

2ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

Inquérito Civil Proej N° 44.14.01.0009

Assunto: Verificar possível situação de risco de crianças e adolescentes neste Município de Simão Dias, diante da denúncia nº 510595, oriundo do disque 100.

DECISÃO:

Cuida-se de Inquérito Civil instaurado diante da necessidade de averiguar possível situação de risco de crianças e adolescentes neste Município de Simão Dias, diante da denúncia nº 510595, oriundo do disque 100;

Considerando que é dever do Ministério Público aplicar as medidas de proteção necessárias para resguardar os direitos e garantias assegurados pelo ECA, como também instituição do Estado brasileiro encarregada por zelar pelos direitos coletivos e individuais indisponíveis, tem a obrigação de monitorar as políticas públicas que visam concretizar os direitos humanos e, entre estes, o das crianças e adolescentes;

Considerando o conteúdo do ofício nº 225/2014, oriundo do Conselho Tutelar deste Município de Simão Dias, de fls. 08, informando que os fatos narrados dizem respeito a pessoas maiores, não sendo identificadas crianças e adolescente em situação de risco;

Considerando as informações contidas no ofício nº 021/2015, oriundo do CREAS, de fls. 20/22, comunicando que na verdade apenas são realizadas encontro de amigos na residência da Sra. Cleonice, apenas em algumas oportunidades em dias de segunda-feira, onde se reúnem pessoas que trabalham no matadouro deste Município de Simão Dias, não sendo identificadas crianças e adolescentes participando dos eventos, ou seja, diagnosticando qualquer situação de risco e violação de direitos de crianças e adolescentes;

Considerando o teor do ofício nº 141/2016, oriundo da DEPOL deste Município de Simão Dias, de fl. 36, informando que foi instaurada investigação preliminar para apurar os fatos da denúncia;

Considerando, ainda, o ofício nº 170/2016, oriundo do CREAS, de fls. 40/42, reiterando não existir qualquer violação de direitos em desfavor de crianças e adolescentes, conforme informando na denúncia nº 510595, oriunda do disque 100, eis que sequer foi diagnosticado a presença de criança e adolescentes na participação dos eventos realizados na residência da Srª. Cleonice Batista das Virgens;

Considerando que inexistente qualquer violação aos direitos de crianças e adolescentes, eis que sequer foram encontradas crianças e adolescentes no local.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Simão Dias, RESOLVE determinar o arquivamento do presente Inquérito Civil. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Simão Dias, 21 de julho de 2016.

CARLOS HENRIQUE SIQUEIRA RIBEIRO

Promotor de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 326/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 21 dias de julho de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0179, tendo por objeto apurar a notícia de que não há acessibilidade no novo Calçadão da Praia Formosa no Bairro 13 de Julho na Cidade de Aracaju/SE.

Aracaju, 22 de julho de 2016.





Cecília Nogueira Guimarães Barreto

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Audiência Pública

INQUÉRITO CIVIL Nº 11.15.01.0048

Na presente data, realizou-se audiência referente à adequação do Hospital Santa Isabel às normas de acessibilidade. Foram convocados os representantes da referida Instituição, além da Associação dos Deficientes Motores e Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Na oportunidade, foi exposta a situação atual do local em tela, bem como as providências a serem adotadas para o cumprimento do objeto do presente feito.

Aracaju, 20 de julho de 2016.

Cecília Nogueira Guimarães Barreto

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Audiência Pública

INQUÉRITO CIVIL 11.09.01.0133

Na presente data, realizou-se audiência pública, a fim de verificar se as reformas promovidas pelo Município de Aracaju, nas instituições de ensino respectivas, estão adequadas às normas de acessibilidade. Compareceu apenas o presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com o escopo de informar sobre a situação atual das escolas referidas. Diante da ausência injustificada de representantes da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, serão os mesmos convocados para prestar esclarecimentos.

Aracaju, 20 de julho de 2016.

Cecília Nogueira Guimarães Barreto

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 327/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 21 dias de julho de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0177, tendo por objeto apurar as condições de saúde da Sra. M. A. R. da S., pessoa com deficiência.

Aracaju, 22 de julho de 2016.

Cecília Nogueira Guimarães Barreto

Promotora de Justiça





1ª Promotoria de Justiça - Barra dos Coqueiros

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 055/2016

A Promotora de Justiça da Comarca de Barra dos Coqueiros, ANA PAULA SOUZA VIANA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a complexidade dos autos e a necessidade de maiores informações para o seu prosseguimento, com vistas a angariar elementos de prova imprescindíveis à conclusão do procedimento;

RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 31, parágrafo único, da Resolução nº 008/2015, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atue como escrivão do feito, sob compromisso, o Sr. MATHEUS SILVA MENDONÇA, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe;

III - registre-se no PROEJ e no livro próprio;

IV - arquite-se cópia da presente portaria;

V- encaminhar fotocópia (via intranet) da presente Portaria à Douta. Coordenadoria-Geral do Ministério Público, comunicando a instauração deste Inquérito;

VI - anexar os autos do procedimento preparatório mencionado à presente portaria;

VII - cumpra-se as diligências já determinadas no despacho retro.

DÊ-SE BAIXA NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL DO PROEJ, CONVERTENDO-O EM INQUÉRITO CIVIL.

CUMpra-SE.

Barra dos Coqueiros, 07 de julho de 2016.

ANA PAULA SOUZA VIANA

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Barra dos Coqueiros

Aviso de Promoção de Arquivamento

NOTÍCIA DE FATO - PROEJ nº 04.16.01.0026

ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de Ofício nº 974/2016 da Procuradoria-Geral de Justiça de Sergipe, por meio do qual encaminhou a esta Promotoria de Justiça Ofício 16071/2016 oriundo do Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região - Aracaju, que, por sua vez, enviou cópia da Notícia de Fato 0001670.2015.20.000 naquela Instituição instaurada cujo objeto refere a pedido de retenção de valor sobre a renda da serventia extrajudicial, a fim de pagar o 13º salário aos interinos no desempenho da atividade notarial.

Segundo a documentação acostada, fls. 03/11, a Sra. Juliana Gomes Antonangelo Garcia Campos e a Sra. Gicélia Oliveira de Santana, responsáveis interinamente pelos Cartórios do 1º e do 2º Ofícios da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE respectivamente, apresentaram requerimento à Corregedoria-Geral da Justiça de Sergipe para que fossem autorizadas a proceder à retenção do 13º salário sobre o montante arrecadado pelas serventias, no ano de 2015.



ocorre que os pedidos de retenção do décimo terceiro salário, formulados pelas requerentes acima citadas, foram indeferidos, conforme fls. 07v, razão pela qual foi feita representação à Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região em Aracaju, que entendeu carecer de atribuição no caso em tela, determinando, por conseguinte, a remessa ao Ministério Público do Estado de Sergipe.

Eis o relato necessário. Passo à manifestação.

Analisando detidamente o feito, observo às fls. 14 manifestação subscrita pela parte interessada, Sra. Juliana Gomes Antonangelo Garcia Campos, solicitando o arquivamento do presente feito sob o fundamento de falta de interesse em seu prosseguimento.

Do mesmo modo, a Sra. Gicélia Oliveira de Santana, registradora interina do Cartório do 2º Ofício de Barra dos Coqueiros/SE, convidada a comparecer a esta 1ª Promotoria de Justiça, afirmou não ter nada a requerer nesse feito, deixando clarividente sua falta de interesse no respectivo andamento, consoante Termo de Declaração acostado às fls. 15.

Diante do exposto, considerando a fundamentação supra, a Presentante do Ministério Público que ora subscreve resolve determinar o ARQUIVAMENTO SÚMÁRIO desta Notícia de Fato, conforme determina o art. 3º, §2º da Resolução nº 008/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Sergipe, sem necessidade de remessa ao CSMP/SE, nos termos do Assento nº 02, do mesmo Conselho.

Intimações necessárias, nos termos do §3º, do mesmo artigo.

Após, dê-se baixa no sistema PROEJ e archive-se.

Barra dos Coqueiros (SE), 07 de julho de 2016.

ANA PAULA SOUZA VIANA

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Barra dos Coqueiros

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 057/2016

A Promotora de Justiça da Comarca de Barra dos Coqueiros, ANA PAULA SOUZA VIANA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a complexidade dos autos e a necessidade de maiores informações para o seu prosseguimento, com vistas a angariar elementos de prova imprescindíveis à conclusão do procedimento;

RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 31, parágrafo único, da Resolução nº 008/2015, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.

DETERMINA que:

- I - Seja registrada e atuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;
- II - Atue como escrivão do feito, sob compromisso, o Sr. MATHEUS SILVA MENDONÇA, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe;
- III - registre-se no PROEJ e no livro próprio;
- IV - archive-se cópia da presente portaria;
- V- encaminhar fotocópia (via intranet) da presente Portaria à Douta. Coordenadoria-Geral do Ministério Público, comunicando a instauração deste Inquérito;
- VI - anexar os autos do procedimento preparatório mencionado à presente portaria;





VII - cumpra-se as diligências já determinadas no despacho retro.

DÊ-SE BAIXA NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL DO PROEJ, CONVERTENDO-O EM INQUÉRITO CIVIL.

CUMPRASE.

Barra dos Coqueiros, 07 de julho de 2016.

ANA PAULA SOUZA VIANA

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Barra dos Coqueiros

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 056/2016

A Promotora de Justiça da Comarca de Barra dos Coqueiros, ANA PAULA SOUZA VIANA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a complexidade dos autos e a necessidade de maiores informações para o seu prosseguimento, com vistas a angariar elementos de prova imprescindíveis à conclusão do procedimento;

RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 31, parágrafo único, da Resolução nº 008/2015, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atue como escrivão do feito, sob compromisso, o Sr. MATHEUS SILVA MENDONÇA, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe;

III - registre-se no PROEJ e no livro próprio;

IV - arquite-se cópia da presente portaria;

V - encaminhar fotocópia (via intranet) da presente Portaria à Douta. Coordenadoria-Geral do Ministério Público, comunicando a instauração deste Inquérito;

VI - anexar os autos do procedimento preparatório mencionado à presente portaria;

VII - cumpra-se as diligências já determinadas no despacho retro.

DÊ-SE BAIXA NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL DO PROEJ, CONVERTENDO-O EM INQUÉRITO CIVIL.

CUMPRASE.

Barra dos Coqueiros, 07 de julho de 2016.

ANA PAULA SOUZA VIANA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Aquidabã

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 18/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 21 dias de julho de 2016, através da Promotoria de Justiça de Aquidabã, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 5216010063, tendo por objeto apurar suposta irregularidade na prestação de Assistência Jurídica no Município de Malhada dos Bois.

Aquidabã/SE, 21 de julho de 2016.





Waltenberg Lima de Sá

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Aquidabã

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 20/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 21 dias de julho de 2016, através da Promotoria de Justiça de Aquidabã, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 5216010057, tendo por objeto apurar suposta irregularidade na construção do Estabelecimento Comercial Supermercado 2000 em terreno Público no Município de Aquidabã.

Aquidabã/SE, 21 de julho de 2016.

Waltenberg Lima de Sá

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Aquidabã

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 16/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 21 dias de julho de 2016, através da Promotoria de Justiça de Aquidabã, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 5216010061, tendo por objeto apurar suposta irregularidade cometida pelo Município de Aquidabã no procedimento de inexigibilidade de licitação na contratação com a empresa Maria Izabel Gabriel Fetoza-ME.

Aquidabã/SE, 21 de julho de 2016.

Waltenberg Lima de Sá

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Aquidabã

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 15/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 21 dias de julho de 2016, através da Promotoria de Justiça de Aquidabã, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 5216010053, tendo por objeto apurar suposta irregularidade na contratação com o Escritório Ferraz e Oliveira Advogados Associados com o Município de



Aquidabã.

Aquidabã/SE, 21 de julho de 2016.

Waltenberg Lima de Sá

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Aquidabã

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 14/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 21 dias de julho de 2016, através da Promotoria de Justiça de Aquidabã, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 5216010055, tendo por objeto apurar suposta situação de risco das menores filhas da Sra. Edna no Município de Malhada dos Bois.

Aquidabã/SE, 21 de julho de 2016.

Waltenberg Lima de Sá

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Aquidabã

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 19/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 21 dias de julho de 2016, através da Promotoria de Justiça de Aquidabã, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 5216010062, tendo por objeto apurar suposta irregularidade nos contratos com o Escritório de Advocacia que presta serviços ao Município de Aquidabã.

Aquidabã/SE, 21 de julho de 2016.

Waltenberg Lima de Sá

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Aquidabã

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 17/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 21 dias de julho de 2016, através da Promotoria de Justiça de Aquidabã, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 5216010064, tendo por objeto





apurar suposta irregularidade na prestação de Assistência Jurídica no Município de Graccho Cardoso.

Aquidabã/SE, 21 de julho de 2016.

Waltenberg Lima de Sá

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

PROEJ Nº 39.15.01.0005

DECISÃO

Trata-se de inquérito civil instaurado no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, tendo em vista os fatos informados por meio do Ofício nº 285/2015 CEAP, relatando a impossibilidade de lavratura de flagrante na DERPOL de Lagarto, Itabaiana e Estância na data de 27/07/2015.

Às fls. 03/04, ofício nº 27/2015 - CPMI informando que, na data de 27/07/2015 por volta das 00:30h, o comandante da CPRV relatou ao Supervisor do CIOSP que não havia Delegado de Polícia em Lagarto para recebimento e lavratura de flagrante, sendo orientado encaminhá-la para a Delegacia de Estância, e posteriormente, Itabaiana, as quais não receberam a ocorrência.

Às fls. 12, remessa a esta Promotoria de Justiça da notícia de fato sobre a ausência de Delegado de Polícia na Delegacia desta urbe.

À fl. 15, ofício nº 914/2015 oriundo da DERPOL de Lagarto, informando que é atribuição da Coordenadoria da Polícia do Interior elaborar a escala de Delegados para os finais de semana e, o Delegado escalado para o plantão do dia 27/07/2015 era Ronaldo Marinho da Silva. Segundo o referido ofício, o delegado Ronaldo deixou a unidade policial após o início do plantão, alegando a ausência de condições mínimas de estrutura e limpeza.

Relatório de plantão do COPCI às fls. 17/18, constando a observação de que a DERPOL desta urbe, não possuía condições mínimas de estrutura e limpeza, motivo pelo qual Ronaldo comunicou aos seus superiores que não seria possível permanecer no plantão.

Ouvido o Delegado Ronaldo Alves Marinho da Silva, às fls. 26/27, ele relatou que compareceu à Delegacia no referido plantão, porém, após um tempo, seu estado de saúde piorou, uma vez que é portador de artrite reumatoide, conforme relatórios médicos de fls. 30/32.

Ato contínuo, o Dr. Ronaldo sentindo-se indisposto, entrou em contato telefônico com o Dr. Joel Ferreira, então Coordenador das Delegacias do Interior, e para o Dr. Kássio Viana, assessor do Delegado Geral de Polícia, comunicando seu estado de saúde, sendo autorizado por eles a se aumentar da unidade, orientando sua equipe a encaminhar as possíveis ocorrências à delegacia de Itabaiana ou cidade mais próxima.

Ademais, Dr. Ronaldo ainda informou que sua equipe ficou na unidade policial e lhe informou que durante o plantão as ocorrências foram encaminhadas à cidade de Itabaiana.

Às fls. 41/45, foram ouvidos os delegados Joel dos Santos Ferreira e Kássio Keliton Viana Santos, os quais confirmaram que, Dr. Ronaldo Marinho lhes ligou, informando que estava se sentindo mal e precisava deixar o plantão, mas já tinha entrado em contato com o delegado de Itabaiana, Leógenes para receber as eventuais ocorrências.

O Dr. Joel aduziu que sabia que Dr. Ronaldo sofria com problemas de saúde, e que o plantão ocorreu normalmente até que recebeu uma ligação do PM Eliziel informando que uma guarnição da PM estava em Estância e que o delegado se recusava a lavar o flagrante ocorrido na cidade de Lagarto. Que ligou para o Dr. Omar, o Delegado em Estância, comprometeu-se a atender a ocorrência. E após isso, ligou para o CIOSP informando que o Dr. Omar, receberia o flagrante.



Desta feita, observa-se que não restou demonstrado o cometimento de crime por parte do Dr. Ronaldo, uma vez que as testemunhas confirmaram a versão apresentada por ele, alegando que, efetivamente, o referido Delegado é portador de alguma enfermidade, e no dia do plantão, seu estado de saúde se agravou, motivo pelo qual precisou deixar a unidade policial, mas que foram tomadas as devidas providências.

Por tais motivos, ante a ausência de prova de materialidade, determino o ARQUIVAMENTO do presente inquérito civil, notificando-se o Dr. Ronaldo Marinho.

Lagarto/SE, 12 de julho de 2016.

SUZY MARY DE CARVALHO VIEIRA

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

PROEJ Nº 39.14.01.0011

DECISÃO

Trata-se de procedimento preparatório de inquérito civil instaurado no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, mediante Portaria nº 02/2015 de fls. 01, com o propósito de apurar a materialidade dos crimes de ameaça e corrupção passiva, praticados, em tese, pelo Cabo Israel Souza Conceição em desfavor de Marcos José Santana, no exercício de suas funções.

Às fls. 02, o noticiante Marcos informou que estava sendo ameaçado de morte pelo policial militar Israel, motivado por ciúmes, pois este achava que sua esposa estava tendo um relacionamento amoroso com o Sr. Marcos. Aduz ainda o noticiante que, antes das ameaças, matinha uma "relação cordial" com o policial, inclusive cedendo aos pedidos de suborno dele, com alimentos e dinheiro.

RPO nº 2014/06558.0-003295 (fls. 04/07) prestado pelo Sr. Marcos na DEPOL desta cidade. Às fls. 08/09 reclamação nº 128/2014 feita pelo noticiante na Ouvidoria Geral da Polícia Militar.

À fl. 11 e 14, foi determinado o encaminhamento do termo de declarações do Sr. Marcos à Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal de Lagarto, para a adoção das providências cabíveis, quanto ao crime de ameaça, uma vez que não foram praticadas no exercício da função desempenhada pelo policial militar.

Ouvido o noticiado às fls. 19, negou que tenha ameaçado ou solicitado vantagem indevida ao Sr. Marcos, não sabendo informar os motivos que levaram o noticiante a prestar a presente reclamação.

Ato contínuo, foi requisitado à Corregedoria Geral da Polícia Militar de Sergipe, por meio do ofício nº 247/2014 (fl. 13), 103/2015 (fl. 21), informações quanto a existência de IPM, referente aos fatos noticiados na reclamação nº 128/2014 prestado pelo noticiante na Ouvidoria da PM.

Ofício nº 129/2015 (fl. 23/24), oriundo da Corregedoria Geral da Polícia Militar informando que fora instaurado o IPM nº 119/2014, a fim de apurar o contido no termo de Reclamação nº 117/2014, prestado pela sra. Angélica Patrícia da Silva Conceição, ex-esposa do noticiado.

Ouvidos as testemunhas Márcio José de Santana e Urlândia Cruz, irmão e ex-esposa, respectivamente, do noticiante Marcos José, declararam que nunca presenciaram o Cabo Israel pedindo ou o noticiante entregando dinheiro ao referido policial.

Encaminhado o Relatório atinente ao IPM nº 119/2014 (fls. 38/39), bem como as declarações de fls. 59/80, não restou demonstrado o cometimento do crime previsto no art. 317 do CP, uma vez que as testemunhas ouvidas negaram a versão apresentada pelo noticiante, "não confirmando nenhum fato relacionado ao pagamento de propina ao referido militar."



Apenas restou apurado a prática dos crimes de difamação, injúria e ameaça, praticados pelo policial Israel Souza Conceição em desfavor do noticiante Marcos José e da Sra. Angélica Patrícia, delitos que se procedem mediante queixa-crime/representação e no Juízo Comum.

Por tais motivos, ante a ausência de prova de materialidade do crime previsto art. 317 do Código Penal, determino o ARQUIVAMENTO do presente inquérito civil, notificando-se o policial Israel Souza Conceição, bem como o reclamante Marcos José de Santana.

Em tempo, registre-se que já foram tomadas as providências cabíveis no que tange aos crimes, em tese, cometidos pelo Sr. Israel, conforme decisão de fls. 11 e Ofício nº 248/2014 de fls. 14.

Lagarto/SE, 13 de julho de 2016.

SUZY MARY DE CARVALHO VIEIRA

Promotora de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO de 21 de julho de 2016, que torna sem efeito a nomeação de Luan Matheus Ribeiro Santos para o cargo de Técnico do Ministério Público, Área Administrativa, nível médio, símbolo NM-1, referência 1, constante do Ato datado de 27 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe nº 175, de 27 de junho de 2016, em razão de sua desistência da posse, em caráter irretratável, expressamente manifestada.

Todos os Atos publicados nesta página estão disponíveis em sua íntegra no site www.mpse.mp.br. Aracaju, 22 de julho de 2016.

MANOEL CABRAL MACHADO NETO

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO